DECRETO Nº 14422, de 29 de junho de 2022.

Regulamenta a concessão de vale-refeição aos servidores e agentes públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Itabirito/MG.

O Prefeito Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 61, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Art. 88, Inciso IV, da Lei Municipal nº 3003, de 02 de maio de 2014 ("Estatuto dos Servidores Públicos Municipais"), com redação dada pela Lei Municipal nº 3652, de 29 de março de 2022, estabelece que poderá ser pago ao servidor público municipal, dentre outras vantagens, o "vale-refeição";

CONSIDERANDO que o pagamento do "vale-refeição" carece de regulamentação infra legal, para que possa ser efetivado, DECRETA:

Art. 1º - São beneficiários do vale-refeição todos servidores e agentes públicos da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargo e/ou função pública, pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade e que estejam em efetivo exercício, nos termos do Art. 88, Inciso IV, da Lei Municipal nº 3003, de 02 de maio de 2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 3652, de 29 de março de 2022.

Parágrafo Único -O benefício enunciado no caput do Art. 1º será concedido diretamente pela Administração Direta e Indireta aos servidores e agentes, mediante pagamento em pecúnia na folha de pagamento, ou através de contrato com empresa ou entidade que preste tais serviços, observado o disposto na legislação de referência.

Art. 2º – Os servidores públicos efetivos da Administração Direta, cedidos a outros órgãos, farão jus ao vale-refeição quando o ônus da cessão for da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Itabirito, desde que atendidos os demais requisitos normativos.

Art. 3º – O benefício do vale-refeição será concedido mensalmente, de forma antecipada, a partir da data de início do efetivo exercício para os servidores e agentes públicos com cargos ou funções públicas cuja jornada seja de oito horas diárias ou mais, em turnos consecutivos, e em decorrência da realização de jornadas extensivas e especiais legalmente previstas.

§ 1º – O recebimento do benefício independerá de requerimento, desde que atendidos os requisitos dispostos no *caput*.

§ 2º – O pagamento do vale-refeição só poderá ser efetuado caso a Secretaria onde estejam lotados os servidores e agentes públicos encaminhe à Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, a relação dos servidores e agentes que farão jus ao recebimento do benefício no mês subsequente.

§ 3º – É vedada a concessão suplementar do benefício de vale-refeição nos casos em que a jornada de trabalho diária for superior a oito horas.

Art. 4º – O servidor e o agente público farão jus ao vale-refeição somente para os dias efetivamente trabalhados ou compensados, nos termos da legislação vigente, não sendo o

Digitalizado com CamScanner

benefício devido no período de férias regulamentares, licença previdenciária, licença para tratar de interesse particular, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença prêmio em gozo, licença maternidade, servidores aposentados pelo município, estagiários, conselheiros tutelares, licença concedida pelo SESMT (servidores aposentados pelo INSS e que se encontram inaptos ao trabalho) e/ou recesso escolar.

§ 1º - O benefício não será creditado na ocorrência de feriado municipal, estadual ou nacional.

§ 2º - Os dias de ponto facultativo, decretados pelo Poder Executivo, serão considerados efetivo exercício para fins de recebimento do vale-refeição.

§ 3º - Nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os dias de dispensa do serviço, em virtude de convocação para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, e os requisitados para auxiliar seus trabalhos, serão considerados efetivo exercício para fins de recebimento do vale-refeição.

§ 4º - O vale-refeição será devido para os períodos de realização de teletrabalho.

Art. 5º - O valor unitário (dia) do vale-refeição será de R$ 20,00 (vinte reais), proporcional aos dias úteis do mês de repasse.

Art. 6º – Nos casos em que for identificada a necessidade de acertos decorrentes de concessão equivocada, cancelamento do benefício ou nas hipóteses em que não for possível prever o afastamento, tais como faltas e licenças, será efetuado o desconto dos valores indevidos nos meses subsequentes à apuração da ocorrência, considerando-se, para fins de abatimento, o valor unitário (dia) do vale-refeição.

Art. 7º - Os servidores que, por algum motivo, não receberem o benefício poderão solicitar a análise da situação, de modo que, se for constatado algum equívoco, fará jus a receber o montante devido no mês subsequente.

Art. 8º - O benefício deverá ser creditado a partir da competência junho/2022, considerando o retorno ao horário integral a partir de 04 de julho de 2022, conforme Decreto Municipal nº 14369, de 12 de maio de 2022.

Art. 9º - Este Decreto **entra em vigor na data da sua publicação**.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner